

23 a 29 de janeiro de 2012 | nº 2768

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

STJ

Alteração das custas e do porte de remessa e retorno

TJSP

Despachos, decisões e sentenças devem ser disponibilizados na íntegra

Plano de saúde empresarial para aposentados e ex-empregados



Novos serviços AASP

PROTOCOLO DE PETIÇÕES E EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

O Setor de Retirada de Acórdãos da AASP proporciona mais comodidade aos seus associados por preços acessíveis.



Locais onde os serviços são realizados:

- Tribunal Regional Federal-3ª Região
- Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região
- Tribunal Regional Eleitoral
- Tribunal de Justiça Militar
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Impostos e Taxas
- Fórum João Mendes Jr.

Para solicitar esses serviços, basta acessar o site da AASP, seguir as orientações do regulamento e preencher o formulário. Facilitar a vida do associado com soluções inteligentes a preços justos é nosso maior objetivo.

Para mais informações,
acesse www.aasp.org.br.



AASP

Associação
dos Advogados
de São Paulo



PUC-SP
COGEAE – CAMPINAS

O MELHOR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO BRASIL.

TURMAS DE MARÇO DE 2012

Agora em Campinas. Aulas presenciais. Mesma grade curricular e corpo docente da PUC São Paulo.

ESPECIALIZAÇÃO

- **Direito Processual Civil em Módulos**
Coordenação: Prof. Dr. Nelson Luiz Pinto
- **Direito do Trabalho**
Coordenação: Prof. Dr. Paulo Sergio João
Prof. Dr. Pedro Paulo Teixeira Manus
- **Direito Contratual**
Coordenação: Prof. Dr. Nelson Nery Júnior

EXTENSÃO

- Cumprimento de Sentença e o Processo de Execução
- Contratos em Espécie
- Direito Processual do Trabalho

MATRÍCULAS

Tel.: 19 3295.4941 / ID: 99*2537

End.: Av. Jesuíno Marcondes Machado, 495 | Nova Campinas | Campinas/SP

Acesse www.cogaecampinas.com.br e reserve sua vaga.
Mais informações em informacoes@cogaecampinas.com.br.

EPD

TRANSFORMANDO CONHECIMENTO
EM VALORES

“A EPD tem um corpo docente de altíssimo nível e forma pessoas que tem um reconhecimento pessoal e profissional indiscutível.”

Prof. José Eduardo Martins Cardozo

Ministro da Justiça

Coordenador da EPD desde 2009

DIREITO PRIVADO

Coordenação Geral: Giselda Hironaka

Direito de Família e Sucessões
Direito Civil e do Consumidor
Direito Civil e Processual Civil
Direito Notarial e Registral Imobiliário
Direito Imobiliário (Material e Processual)
Direito Contratual

DIREITO DO ESTADO

Coordenação Geral: José Eduardo Martins Cardozo

Direito Administrativo Econômico
Direito Eleitoral
Direito Municipal
Direito Constitucional e Administrativo
Direito Tributário e Processual Tributário
Direito Processual Constitucional
Direito Penal e Processual Penal

DIREITO DAS RELAÇÕES ECONÔMICAS

Coordenação Geral: Newton De Lucca e Ivan Vitale Jr.

Direito Empresarial

DIREITO DAS RELAÇÕES SOCIAIS

Coordenação Geral: Ricardo Castilho

Direito do Trabalho e Processual do Trabalho
Direito Civil e do Trabalho
Direito Médico e Hospitalar
Direito Previdenciário

DIREITOS DE TERCEIRA DIMENSÃO, COLETIVOS E DA HUMANIDADE

Coordenação Geral: Ada Pellegrini Grinover

Direito Internacional
Direitos Difusos e Coletivos
Direitos Humanos
Direito do Turismo
Direito Ambiental

MBA em

Administração Legal
Direito Eletrônico
Gestão e Direito Educacional
Políticas e Gestão Governamental

MATRÍCULAS ABERTAS PARA 2012

Entre em contato com nossa Central de Relacionamento:

11 **3273 3600** | **0800 775 5522** | **info@epd.edu.br**

Av. Liberdade, 956 - São Paulo/SP (ao lado da Estação São Joaquim do metrô)

www.EPD.edu.br

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Jornalista

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

34.250 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

 AASP | N° 2768

Carta ao Leitor 1
Notícias da AASP 2 e 3
Em Defesa da Advocacia 4

No Judiciário 5 e 6
Calendário de Feriados 6
Novidades Legislativas 7 e 8

Jurisprudência 9 e 10
Ementário 10 a 12

Prática Forense 13 e 14
Feriados Municipais 14
Ética Profissional 14
AASP Cursos 15
Indicadores 16

Carta ao Leitor

Em mais um Boletim da AASP que chega em suas mãos, nosso objetivo é informá-lo sobre as importantes e mais recentes decisões que afetam diretamente o seu dia a dia. Uma delas é sobre os novos valores das custas e do porte de remessa e retorno dos autos estabelecidos pelo Superior Tribunal de Justiça. Em vigência desde 13 de janeiro, os novos valores foram reajustados conforme a variação do IPCA, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no exercício de 2011.

A atualização das custas foi divulgada por meio da Resolução nº 1/2012, na qual consta que, a partir de agora, haverá uma cobrança diferenciada para os recursos interpostos por meio de processo eletrônico, para retorno das peças produzidas no STJ. Os valores fixados você encontra nas próximas páginas do seu boletim e, também, no Guia de Custas disponível no site da AASP.

Dentre as outras novidades desta edição, está a Resolução Normativa nº 279, que regulamenta o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para o plano privado de assistência à saúde. Em suma, a resolução estabelece que aposentados e ex-empregados têm o direito de continuar com o plano de saúde da empresa, podendo, inclusive, estendê-lo a todos os membros da família.

Outra novidade, desta vez só para o Estado de São Paulo, é o regime de previdência complementar para servidores públicos, sancionado na Lei nº 14.653 pelo governador Geraldo Alckmin. Com a nova lei, São Paulo se tornou o primeiro Estado do país a criar o serviço complementar, que deve beneficiar futuros servidores paulistas, servidores concursados, titulares de cargos vitalícios em órgãos públicos e, ainda, deputados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Confira os detalhes dessas e outras notícias nas páginas a seguir.

Desejamos uma boa leitura. ■

AASP participa da posse de novos juízes do TIT

A AASP, representada pelo seu presidente, Arystóbulo de Oliveira Freitas, esteve presente na solenidade de posse dos novos juízes do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT-SP), nomeados para o biênio 2012-2013 (120 representantes dos contribuintes e 120 representantes da Fazenda Pública), evento realizado sexta-feira, 13/1, no Grande Auditório da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Na oportunidade, também tomou posse o presidente do TIT-SP, juiz José Paulo Neves, reconduzido ao cargo para o biênio 2012-2013. Em seu discurso, ele fez um balanço dos trabalhos realizados, dos desafios superados e dos resultados

operacionais alcançados na gestão anterior. Lembrou ainda as importantes parcerias firmadas com diversas entidades, entre elas a realizada com a AASP para

a facilitação do acesso dos advogados à certificação digital, quando da implantação do e-PAT (serviço de acesso à íntegra dos processos pelo computador).



Foto: Reinaldo De Maria

Seguro de vida: uma tranquilidade a mais para o associado AASP

O advogado é o centro das atenções da AASP. A todo momento estamos pensando em soluções que auxiliem o dia a dia da profissão, mas, para sermos realmente diferenciados e prestarmos um serviço de excelência, devemos ir além e também criar serviços de valor para a pessoa do advogado.

Um exemplo disso é o seguro de vida de que o advogado passa a dispor gratuitamente assim que se torna associado da AASP.

Com um valor segurado por morte natural de R\$ 6.000,00 e de R\$ 12.000,00 para os casos de morte acidental, o seguro é garantido pela SulAmérica Seguros, uma das maiores e mais sólidas seguradoras do país. Este benefício está disponível para os mais de 89 mil associados,

inclusive para os estagiários, sem custo algum, durante o tempo de permanência na entidade, desde que, na data de admissão, o interessado esteja com idade de até 64 anos, 11 meses e 29 dias, em perfeitas condições de saúde e em plena atividade profissional.

Além desses valores, há ainda uma cobertura adicional de R\$ 3.000,00 para auxílio-funeral, que passou a vigorar em agosto de 2011.

Para indicar quem receberá o seguro, o associado preenche o Formulário de Designação de Beneficiários, que está disponível no site da AASP. Caso não preencha este formulário, o valor será pago aos herdeiros legais, de acordo com o Código Civil.

É muito importante que o associado

mantenha seus dados cadastrais sempre atualizados na AASP, pois, caso os dados estejam desatualizados, ele poderá, em virtude de exigência legal, ser excluído do seguro de vida em grupo.

GRUPO
INTERBROK
de seguros

Mais informações sobre o seguro de vida que a AASP disponibiliza aos associados podem ser obtidas no site www.aasp.org.br, na Central de Atendimento ao Associado, pelo (11) 3291 9200, ou direto com a Interbrok Corretora de Seguros, no telefone (11) 5504 5200, ramal 5311, com Fátima Ribeiro, ou pelo e-mail fatima.ribeiro@interbrok.com.br.

Aumenta procura por emissão de certificado digital

Com o objetivo de atender, identificar e cadastrar os associados interessados em adquirir um certificado digital, a AASP tornou-se, em 2007, uma Autoridade de Registro credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), tendo emitido desde aquele ano até o fim de 2011 mais de 18 mil certificados digitais.

Ciente da importância do certificado para o pleno exercício da advocacia, a AASP logo passou a oferecer, aos associados que emitissem o documento na sede da Associação, o certificado digital pelo menor preço do país: R\$ 99,00 o kit completo (certificado digital ICP-Brasil, com validade de três anos + cartão inteligente + leitora de cartão). No mercado, o custo é, em média, R\$ 240,00.

A exigência cada vez maior do certificado digital pelos tribunais, tornando-o uma ferramenta indispensável à advocacia, aliada ao menor preço do país, fez com que a procura pela emissão do documento na AASP aumentasse significativamente. Por esse motivo, a Associação, no início deste ano, ampliou o espaço destinado a receber os associados interessados e contratou mais colaboradores para fazerem o atendimento no setor.

Outra facilidade que a AASP está oferecendo aos associados é a emissão do certificado digital nos escritórios de advocacia. Para utilização desse tipo de emissão, é adequado haver no escritório um número expressivo de interessados em obter o documento.

Um exemplo da necessidade do certificado digital na vida dos advogados é o comunicado da Secretaria de 1ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado no ano passado, dirigido aos juízes, aos dirigentes das unidades ju-

diciais e administrativas, da capital e do interior, e ao público, informando que, desde 7 de novembro de 2011, os protocolos integrados deixaram de receber petições em papel para as comarcas e foros que já contam com o sistema de peticionamento digital.

Recomendações para emissão

Em virtude da grande procura, os responsáveis pelo setor fazem algumas solicitações importantes aos colegas que pretendem emitir o documento:

1 - É imprescindível agendar antecipadamente o pedido de emissão do certificado digital acessando o site www.aasp.org.br ou ligando para (11) 3291 9200.

2 - Os colegas que agendarem a emissão devem procurar chegar com alguns minutos de antecedência. Em caso de atraso, a tolerância máxima é de dez minutos.

3 - O certificado digital emitido pela AASP tem validade de três anos. É muito importante ficar atento à data de expiração. Quando o vencimento estiver próximo, é importante que seja feito o agendamento para a renovação.

4 - Tanto para emitir quanto para renovar o certificado é necessário que o nome e o estado civil constantes no documento apresentado correspondam aos do banco de dados da Receita Federal.

5 - Ao realizar a renovação, é importante não esquecer o cartão fornecido pela AR AASP na emissão anterior e as senhas PIN e PUK; caso contrário, fica impossibilitada a renovação. Se o associado não tiver as senhas PIN e PUK, deverá emitir um novo certificado digital pelo valor de emissão.

6 - AAASP tem recomendado também aos associados que, uma vez emitido, o certificado digital seja deixado no escritório, guardado em local seguro, para, desse modo, evitar

furto, extravio e principalmente danificação, em virtude da fragilidade do chip.

Documentos necessários

Verifique os documentos necessários, tanto para a primeira emissão quanto para a renovação, no site www.aasp.org.br.

Pagamento

O pagamento é feito após a emissão do certificado digital na própria AR AASP, em dinheiro, cheque, cartão de débito ou crédito (Visa, MasterCard, Diners Club ou American Express). O associado que optar pelo pagamento com cartão de crédito poderá parcelar o valor em até três vezes.

Mais informações podem ser obtidas no site www.aasp.org.br ou pelo telefone (11) 3291 9200.

Cursos

A AASP, por meio do seu departamento Cultural, tem promovido, frequentemente, cursos teóricos e práticos (com um aluno por micro), presenciais, pela internet e por satélite, na capital e no interior, sobre o tema “Certificação Digital”, disponibilizando vários deles na Videoteca. ■

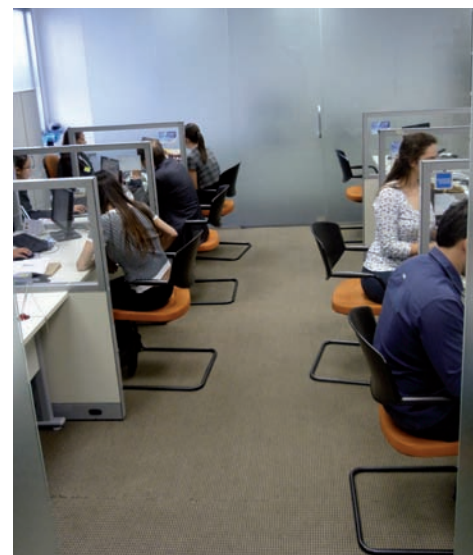


Foto: Paula Pardini

AASP solicita que despachos, decisões e sentenças sejam disponibilizados em seu inteiro teor

A AASP, acolhendo manifestações de advogados e desejando colaborar para a agilização do atendimento que é prestado aos profissionais da advocacia, bem como facilitar o trabalho interno dos cartórios, enviou ofício ao corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo sugerindo a

adoção de providências para que as publicações de despachos, decisões e sentenças sejam disponibilizadas em seu inteiro teor.

Para a Associação, a adoção de tal procedimento certamente evitará que advogados e estagiários tenham que com-

parecer com frequência aos balcões de atendimento, possibilitando que os funcionários que prestam esse tipo de serviço sejam utilizados para dar aos processos andamentos mais ágeis, advindo, pois, vantagens para todos os envolvidos na administração da Justiça.

Ouvidoria AASP: sempre pronta para defender as causas dos associados

A Ouvidoria da AASP foi criada em 2004 com o objetivo de melhorar os canais de comunicação com os associados e aperfeiçoar ainda mais os serviços oferecidos. Uma vez implementada, passou a identificar problemas, receber críticas e sugestões e propor mudanças, quando estas são pertinentes. Canal sigiloso e ético, a Ouvidoria, sempre que necessário, cobra, informa e reivindica soluções para os problemas apontados.

A Ouvidoria AASP é um canal de comunicação aberto a todos os associados e seu acesso é muito fácil, por meio de um link no site www.aasp.org.br.

Tanto no ano de 2010 quanto em 2011, o setor teve relevante atuação nas campanhas “Honorários não são gorjeta” e contra as filas nas agências do Banco do Brasil nos Fóruns, recebendo de inúmeros associados manifestações que auxiliaram a AASP a atuar de modo decisivo em ambos os casos. Em 2011, a Ouvidoria recebeu também cerca de 2.500 manifestações de associados, que resultaram em envio de ofícios, diligências e reuniões presenciais com os órgãos do Poder Judiciário relatados nas mensagens recebidas.

Vale salientar que o meio de contato com a Ouvidoria AASP é exclusivamente eletrônico. Portanto, se você tiver que fazer alguma reclamação de qualquer órgão que o desrespeitou no exercício da profis-

são, ou elogios, críticas e sugestões sobre qualquer produto ou serviço da AASP, acesse nosso site e manifeste-se pelo link da Ouvidoria, como demonstrado na figura abaixo. ■

The image displays a sequence of five screenshots from the AASP website and its Ouvidoria (Ombudsman) form, numbered 1 through 5.
1. The main website home page, showing navigation menus and a central banner for 'CERTIFICAÇÃO DIGITAL'.
2. A 'Fale conosco / Ouvidoria' link highlighted in red.
3. The 'Ouvidoria' identification page, where a user enters their AASP membership number and password.
4. A confirmation message: 'Identificação bem sucedida. Associado, por favor, preencha os demais campos.'
5. The main complaint form, showing dropdown menus for 'Tipo de manifestação' (with options like Sugestões, Reclamações, Elogios, Dúvidas) and 'Referente a:' (with options like Exercício da Advocacia, Honorários, etc.).

Modernização no sistema de hastas públicas unificadas na 3ª Região

Conhecidos como Hasta Pública Unificada, os leilões unificados de bens penhorados em processos em fase de execução e os confiscados em processos criminais foram atualizados e modernizados na Justiça Federal da 3ª Região, por meio da Resolução nº 451/2011.

O texto da resolução esclarece que a Central de Hastas Públicas Unificadas da Seção Judiciária do Estado de São Paulo (CEHAS), criada para promover a modernização da Justiça e a celeridade da prestação jurisdicional, deve promover ou estabelecer diretrizes para formação dos lotes dos bens a serem levados a leilão, além de providenciar a emissão de relatório estatístico contendo, no mínimo, o nome do leiloeiro, os nomes dos arrematantes, o valor de avaliação, o valor da arrematação, o valor e o percentual de variação positiva ou negativa e o valor da avaliação, do lance mínimo e da comissão do leiloeiro.

Os leiloeiros credenciados em situação regular serão convocados para firmar o Termo de Compromisso e Declaração de Inexistência de Nepotismo, prática que é proibida no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 7/2005).

A atuação deve ocorrer de forma aleatória, conforme estabelecido pelo sistema informatizado da Justiça Federal. Além disso, o leiloeiro credenciado poderá ser nomeado pelo juízo para remover bens e atuar como depositário judicial.

O prazo para o credenciamento dos leiloeiros foi fixado em dois anos e o interessado deverá comprovar o exercício efetivo da sua atividade de leiloeiro oficial por mais de três anos, mediante declaração com firma reconhecida, subscrita por três testemunhas, a apresentação de currículo de sua atuação como leiloeiro e a comprovação de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), na

atividade de leiloeiro, por certidão expedida há, no máximo, 30 dias.

Outros documentos como cópias autenticadas de registro de identificação, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e de comprovante de residência atualizado, além de comprovação de inscrição junto à Previdência Social e Receita Federal, acompanhada de certidão negativa de débitos, devem ser apresentados.

Em relação à remuneração do leiloeiro, ficou estabelecido que a comissão deve ser de 5% do valor da arrematação, a cargo do arrematante (art. 705, inciso IV, do CPC). Segundo a nova redação do item 8 do inciso V, se a arrematação for anulada, o arrematante será ressarcido do valor pago ao leiloeiro a título de comissão.

Além disso, o profissional deverá comunicar à CEHAS, mensalmente, os valores restituídos de comissão, em razão da anulação, sob pena de descredenciamento.

Honorários advocatícios são tema de nova súmula do TRT da 15ª Região

De acordo com a edição do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 29 de novembro de 2011, o texto da Súmula nº 26 da Jurisprudência dominante em Dissídios Individuais foi aprovado em 25 de novembro pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. O conteúdo da Súmula nº 26 divulgado pela Resolução Administrativa nº 14/2010 pode ser conferido a seguir, bem como a nova redação dada à Súmula nº 8. A Resolução Administrativa nº 14 comunica também o cancelamento das Súmulas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22.

Abaixo pode ser conferida a redação de ambas as súmulas, conforme divulgado pela Resolução Administrativa nº 14/2010:

Súmula nº 8

“Honorários advocatícios - No processo do trabalho, os honorários advocatícios são devidos quando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970 e da Súmula nº 219 do TST, salvo nas lides que não decorram da relação de emprego, hipótese em que a verba honorária é devida pela mera sucumbência.”

Súmula nº 26

“Juros de mora - Natureza indenizatória - Não incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte - O art. 404 e seu parágrafo único, do Código Civil de 2002, conferem natureza estritamente indenizatória aos juros de mora incidentes sobre as prestações de pagamento em dinheiro, porque visam à integral reparação das perdas e danos, sendo, portanto, insusceptíveis de incidência de imposto de renda, a teor do que preconiza o inciso I do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.541/1992.”

CGJ-SP orienta prazo para destruição ou encaminhamento de armas e munições

A Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo expediu o Comunicado CG nº 3.136/2011, publicado no Diário Oficial em 1º de dezembro de 2011, a fim de orientar o prazo e os processos para a destruição ou o encaminhamento de armas e munições ao Exército Brasileiro.

O comunicado viabiliza o cumprimento do Provimento CSM nº 1.924/2011, de 20 de outubro de 2011, expedido pelo Conselho Superior da Magistratura com o objetivo de resolver a indevida manutenção de armas apreendidas nos fóruns do Estado de São Paulo. O provimento determina a remessa de todas as armas e munições depositadas nos fóruns, desde que devidamente periciadas, para destruição ou doação aos

órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas.

Com o comunicado emitido em dezembro, a CGJ-SP determinou aos juízes corregedores permanentes das varas com competência criminal e respectivos coordenadores ou supervisores que comunicassem, no prazo de três dias, às seções de depósito de armas e objetos do foro, os processos e armas a respeito dos quais houve oposição à destruição, bem como as relacionadas a processos de competência do tribunal do júri.

Foi decidido também que os juízes corregedores permanentes e respectivos coordenadores ou supervisores das seções de depósito de armas e objetos do foro são

os responsáveis por providenciar a preparação das armas e munições para encaminhamento ao Exército Brasileiro para destruição, conforme modelo que consta na página da internet da CGJ, na forma papel (ofício e listagem) e digital (mídia com planilha Excel). Cada lista poderia conter no máximo até vinte armas longas ou até dez armas curtas.

As armas e munições, segundo o comunicado, deveriam ser devidamente identificadas com etiquetas, lacres ou outros meios semelhantes durante o mês de dezembro de 2011. A partir desta identificação, as unidades serão informadas oportunamente sobre a logística para a retirada das armas. ■

Calendário de Feriados - 2012

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	
Portaria GP nº 37/2011	
De 1º a 6/1	Recesso - Lei nº 5.010/1966
Dia 25/1 apenas na cidade de São Paulo	Aniversário da cidade de São Paulo - Lei Municipal nº 14.485/2007)
Dias 20 e 21/2	Carnaval - Lei nº 5.010/1966
Dia 22/2	Quarta-feira de Cinzas (o expediente terá início às 13 h)
De 4 a 6/4	Semana Santa - Lei nº 5.010/1966
Dia 1º/5	Dia do Trabalho - Lei nº 662/1949 com alteração do art. 1º da Lei nº 10.607/2002
Dia 7/6	Corpus Christi - Lei nº 9.093/1995 c.c. Lei Municipal nº 14.485/2007
Dia 9/7	Data Magna do Estado de São Paulo - Lei nº 9.093/1995 c.c. Lei Estadual nº 9.497/1997
Dia 11/8	Instalação dos cursos jurídicos no Brasil - Lei nº 5.010/1966
Dia 7/9	Independência do Brasil - Lei nº 662/1949 com alteração do art. 1º da Lei nº 10.607/2002
Dia 12/10	Nossa Senhora Aparecida - Lei nº 6.802/1980
Dia 28/10	Dia do Servidor Público - Lei nº 8.112/1990
Dias 1º e 2/11	Finados - Lei nº 5.010/1966, Lei nº 10.607/2002
Dia 15/11	Proclamação da República - Lei nº 662/1949 com alteração do art. 1º da Lei nº 10.607/2002
Dia 20/11 apenas na cidade de São Paulo	Dia da Consciência Negra - Lei Municipal nº 14.485/2007
Dia 8/12	Dia da Justiça - Lei nº 5.010/1966 com redação dada pela Lei nº 6.741/1979
De 20 a 31/12	Recesso - Lei nº 5.010/1966

Aposentados e ex-empregados têm o direito de continuar com plano de saúde da empresa

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou a Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011, que regulamenta o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para o plano privado de assistência à saúde. A resolução dispõe sobre a regulamentação dos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e revoga as Resoluções do Consu nºs 20 e 21, de 7 de abril de 1999.

Motivo de polêmica, os arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656 possibilitam que o ex-empregado ou o aposentado que tenha contribuído para o plano de saúde patrocinado pelo seu empregador possa manter as mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando trabalhava na empresa, desde que assuma o pagamento integral.

Embora o custo do plano de saúde seja pago pelo ex-funcionário ou aposentado, a manutenção da mesma condição de cobertura assistencial dos empregados ativos gera um valor maior para ele. Por esse motivo, muitos ex-empregados acionam o Poder Judiciário exigindo que seja concedido a eles o plano coletivo empresarial pelo mesmo preço que é pago pelos

empregados ativos. Daí o motivo das polêmicas, pois acarreta um custo maior para as empresas. Para amenizar as discussões nesse sentido, a resolução estabelece, no art. 19, que a manutenção do plano poderá ocorrer com condições de reajuste, preço e faixa etária diferenciados.

A resolução estabelece, também, que a manutenção da condição de beneficiário é extensiva a todos os membros da família e que, em caso de morte do titular, o plano fica assegurado. No entanto, se o beneficiário demitido ou o aposentado iniciar um novo emprego, perderá a assistência.

FALAR DE SI MESMO É FÁCIL

Por isso deixamos que nossos mais de 70 Associados falem por nós.

Acesse www.studiofiscal.com.br, clique em Studio TV e confira o que eles tem a dizer sobre nosso inovador modelo de negócio.

A Studio Fiscal é uma franquia para advogados que presta serviços na área tributária, exclusivamente na esfera administrativa.

A Studio Business Store tem muito mais para mostrar a você.
0800 600 7970 / www.sbstore.com.br / contato@sbstore.com.br

STUDIO BUSINESS STORE

STUDIO LAW | STUDIO FISCAL | STUDIO BUSINESS

Servidores públicos do Estado de São Paulo ganham regime de previdência complementar

O Estado de São Paulo saiu na frente e se tornou o primeiro do país a criar o regime de previdência complementar para servidores públicos. O serviço foi confirmado por meio da Lei nº 14.653, publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 2011, sancionada pelo governador do Estado, Geraldo Alckmin. A lei fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

O regime de previdência complementar é oferecido, em caráter facultativo, aos futuros servidores paulistas que ingressarem no serviço público após a publicação da lei e é válido para servidores concursados que estiverem enquadrados em estatutos ou normas estatutárias; para titulares de cargos vitalícios ou efetivos da Administração Direta, suas autarquias e fundações, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, das universidades, do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública; e também para os servidores ocupantes de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego junto à Administração Direta, suas autarquias e fundações, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, às universidades, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Polícia Militar.

O regime poderá também ser oferecido aos deputados da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, desde que não integrem outro regime próprio de previdência pública de qualquer ente da federação.

O plano será administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM), que será constituída e entrará em funcionamento no prazo máximo de 240 dias, após a data de publicação dessa lei. Sua organização será sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

A estrutura organizacional da SP-PREVCOM será constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria executiva. O mandato dos conselheiros será de até 24 meses, durante os quais será realizada eleição direta para que os participantes e assistidos escolham os seus representantes e o patrocinador indique os seus representantes. A supervisão e a fiscalização da fundação e de seus planos devem ser realizadas pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, sem prejuízo das competências constitucionais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segundo o art. 34.

Para as despesas referentes ao custeio do primeiro ano de implantação da SP-PREVCOM, o Poder Executivo terá à disposição, em caráter excepcional, con-

forme o art. 36, créditos especiais até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). A SP-PREVCOM poderá, durante sua implantação, admitir empregados em caráter temporário, mediante processo seletivo. Para o funcionamento inicial da fundação, poderão ser afastados servidores e empregados do Estado de São Paulo e das pessoas jurídicas integrantes da sua Administração Direta ou Indireta, mediante reembolso. Fica vedada a cessão de empregados da SP-PREVCOM para outros órgãos do Estado.

Ainda de acordo com a lei, será aplicado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (atualmente R\$ 3.691,74) para as aposentadorias e pensões pagas pelo Estado de São Paulo por meio do Regime Próprio de Previdência de Servidores. No futuro, o funcionário que ganhar acima do teto e desejar manter seus rendimentos no período de inatividade deverá optar por participar do regime de previdência complementar.

Segundo cálculos do governo de SP, para a maioria das carreiras do Estado que ganham acima do teto do INSS, uma contribuição de 15% para a previdência complementar será suficiente para garantir que o futuro servidor tenha um benefício equivalente ao valor do seu último salário. Portanto, a parte patronal será limitada a 7,5% do valor que excede o teto do INSS, desde que haja a contribuição paritária do servidor. ■

TRIBUTÁRIO

Direito Tributário. ITBI. Lançamento equivocado. Repetição devida. Apelação provida. 1 - Embora o ato administrativo de lançamento se presuma legítimo, tal presunção cede ante a prova contida nos autos. 2 - E, havendo nos autos laudo elaborado pela CEF, instituição notoriamente rigorosa em suas avaliações, dando conta do valor venal do bem em patamar próximo ao declarado, não podia o Fisco abandonar o valor declarado e indicar como valor venal quase o dobro do declarado. 3 - Ademais, o ato administrativo não pode ser arbitrário, o que ocorre quando a fixação do valor venal é feita sem qualquer justificativa. 4 - Apelação a que se dá provimento (TJRJ - 15ª Câm. Cível; ACi nº 0101860-66.2005.8.19.0001-Rio de Janeiro-RJ; Rel. Des. Horácio dos Santos Ribeiro Neto; v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0101860-66.2005.8.19.0001, em que são apelantes L. C. C. e outro e apelado município do Rio de Janeiro.

Acordam os desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto do exmo. sr. desembargador relator.

Relatório

Trata-se de ação de repetição de indébito proposta pelos apelantes em face do apelado.

Na inicial, informam os autores que compraram um imóvel pelo valor de R\$ 240.000,00, tendo sido o mesmo avaliado pela Caixa Econômica Federal no valor aproximado de R\$ 242.000,00. Contam que solicitaram a guia para pagamento do ITBI e se surpreenderam com a avaliação do imóvel realizada pelo réu no valor de R\$ 459.269,16 e, conseqüentemente, com o valor do imposto de R\$ 9.185,38. Afir-mam, por fim, que tiveram de pagar o tri-buto para cumprir prazos junto à CEF e aos vendedores, não tendo podido impugnar o valor administrativamente. Requerem a condenação do réu a restituir o valor do

imposto indevidamente recolhido, no total de R\$ 4.345,38, com juros e correção monetária desde a data do pagamento.

A r. sentença de fls. 54/57 julgou im-procedente o pedido e prejudicado o de restituição de indébito, condenando os autores a pagarem as despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa.

Apelaram os autores, a fls. 39/45, reite-rando os argumentos da inicial e indicando que não pretenderam que prevalecesse o valor venal dado pelo IPTU.

As contrarrazões de fls. 64/70 presti-giam o julgado.

A dra. promotora de Justiça opinou, a fls. 72/73, pelo desprovimento da apela-ção. Opinou a dra. procuradora de Justiça a fls. 78/79 no mesmo sentido.

Anoto o preparo regular de fls. 46.

É o relatório.

Voto

O recurso é tempestivo, adequado, tendo sido devidamente preparado. Im-põe-se seu conhecimento.

Merece provimento.

A propósito, dispõem os arts. 38 e 148 do CTN:

“Art. 38 - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos trans-mitidos.

(...)

Art. 148 - Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em considera-ção, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos presta-dos, ou os documentos expedidos pelo su-jeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contesta-ção, avaliação contraditória, administra-tiva ou judicial”.

Da conjugação de ambas as regras, decorre que a base de cálculo do ITBI é o valor venal do imóvel, ou seja, seu valor de mercado.

Decorre ainda que o interessado o de-clara, podendo o Fisco, ao proceder ao lançamento, acatá-lo ou não.

Assim, a sempre autorizada lição de Hugo de Brito Machado (*Curso de Direi-to Tributário*, 28. ed., 2007, Malheiros, p. 417):

“A base de cálculo do imposto é o va-lor venal dos bens ou direitos transmiti-dos (Código Tributário Nacional, art. 38). Não é o preço de venda, mas o valor venal. A diferença entre preço e valor é relevan-te. O preço é fixado pelas partes, que em princípio são livres para contratar. O valor dos bens é determinado pelas condições do mercado. Em princípio, pela lei da ofer-ta e da procura.

Em se tratando de imposto que incide sobre a transmissão por ato oneroso, tem-se como ponto de partida para a determinação de sua base de cálculo na hipótese mais geral, que é a compra e venda, o preço. Este funciona, no caso, como uma declaração de valor feita pelo contribuinte, que pode ser aceita, ou não, pelo fisco, aplicando-se, na hipótese de divergência, a disposição do art. 148 do CTN”.

No caso concreto, declararam os apelantes o valor de R\$ 240.000,00. Não o acatou o Fisco, arbitrando o valor venal de R\$ 459.269,16.

Resulta que esta fixação do valor venal pelo Fisco não veio respaldada de qualquer justificativa.

Ou seja, embora o ato administrativo ostente presunção de legitimidade, não é arbitrário.

Para afastar o valor declarado pelo contribuinte, e indicar outro, exige o art. 148 do CTN que a Fazenda o faça mediante processo regular. E aos autos não veio sequer uma justificativa para amparar o abandono do valor declarado pelos apelantes.

Ao revés, foram os apelantes que produziram contundente prova do acerto do seu valor declarado, acostando laudo da CEF que aponta o imóvel como de valor bastante próximo ao por eles indicado.

Assim, ao contrário do entendimento do duto sentenciante, produziram os apelantes prova para afastar a presunção de legalidade do ato administrativo de lançamento.

Desnecessário mencionar o rigor com que a CEF atua nas avaliações de imóveis, fato notório.

Observo ainda que não pretendem os apelantes que prevaleça o valor venal do IPTU – fls. 55 –, não aproveitando para os autos a jurisprudência que o refuta.

Lembro, ademais, que o laudo da CEF é perfeitamente substitutivo da prova pericial, nos termos do art. 427 do CPC, *in verbis*:

“Art. 427 - O Juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes”.

Em conclusão: embora não adstrita

ao valor declarado, para afastá-lo, deve a municipalidade justificar, nos termos do art. 148 do CTN, que alude expressamente a “mediante processo regular”. Se não o fizer, o lançamento é nulo por ser o ato arbitrário, e não discricionário.

No caso vertente, acresce-se ainda que lograram os apelantes demonstrar o erro do lançamento, comprovando que o valor venal arbitrado está equivocado, prestigiando-se, portanto, o valor declarado.

Prospera o apelo.

Por tais fundamentos, conhece-se da apelação e dá-se-lhe provimento para julgar-se procedente o pedido e condenar-se o apelado a pagar aos apelantes a quantia de R\$ 4.345,38, devidamente corrigida desde o pagamento – 24/1/2005 –, com juros de mora de 1% ao mês desde o trânsito em julgado do presente. Condena-se o apelado nas despesas processuais e em honorários advocatícios de 15% do valor da condenação.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2011

Horácio dos Santos Ribeiro Neto
Relator

Ementário

PROCESSO CIVIL

Honorários. Desistência processual. Responsabilidade do autor.

Apelação Cível nº 70037595758-Pelotas-RS TJRS - 18ª Câmara Cível

Rel. Des. Nelson José Gonzaga

Data do julgamento: 18/11/2010

Votação: unânime

Apelação cível - Ação de cobrança - Desistência - Citação já efetivada - Honorários - Responsabilidade do autor.

Extinção do processo pela ausência de interesse processual. Pedido deduzido pelo autor após a citação e antes do oferecimento de contestação. Responsabilidade do requerente pelo pagamento de honorários à parte adversa, conforme previsto no art. 26 do CPC. Existência de participação da requerida nos autos, inclusive com o comparecimento do patrono em audiência de conciliação. Sentença confirmada. Negaram provimento. Unânime.

Litisconsorte ativo facultativo. Limitação do número de autores. Possibilidade.

Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 1.204.636-RJ

STJ - 2ª Turma

Rel. Min. Eliana Calmon

Data do julgamento: 27/4/2010

Votação: unânime

Processo civil - Agravo regimental em agravo de instrumento - Litisconsórcio ativo facultativo - Limitação do número de

autores antes da citação do réu - Art. 46, parágrafo único, do CPC.

1 - O juiz pode determinar a limitação dos litisconsortes ativos facultativos, em benefício do bom andamento do processo, e facilitar o exercício do direito de defesa do réu. 2 - Agravo regimental não provido.

Consignação em pagamento. Depósito insuficiente. Cobrança de saldo remanescente.

Apelação Cível nº 20100110206002-DF

TJDFT - 1ª Turma Cível

Rel. Des. Esdras Neves

Data do julgamento: 13/4/2011

Votação: unânime

Processual civil - Consignação em pagamento - Depósito insuficiente - Liberação parcial - Extinção do processo - Cobrança do saldo remanescente - Possibilidade prevista em lei.

A sentença na ação de consignação em pagamento é meramente declaratória. Depositada a coisa nos termos do art. 336 do Código Civil, a consignação terá efeito de pagamento quando concorrerem, em relação às pessoas, ao objeto, modo e tempo, todos os requisitos sem os quais não é válido o pagamento. Não tendo obtido sucesso a autora na ação revisional, cuja sentença transitou em julgado, os depósitos na ação de consignação em pagamento, que são inferiores ao contratado com a instituição financeira, são liberados apenas no valor de cada um. As obrigações contratadas remanescem, eis que há saldo devedor a pagar. Nos termos da lei, o juiz não é obrigado a declarar, na sentença, o valor do saldo devedor remanescente. Não declarado na sentença da consignatória o valor preciso do saldo devedor remanescente e ainda em aberto, tal saldo deverá ser cobrado pela instituição financeira nos próprios autos da consignatória, após simples liquidação por cálculos, como decorre da autorização contida no art. 899, § 2º, do Código de Processo Civil. Recurso improvido.

PREVIDENCIÁRIO

Aposentadoria especial. Tempo ininterrupto. Desnecessidade.

Apelação nº 9146678-60.2002.8.26.0000-São Paulo-SP

TJSP - 2ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Vera Angrisani

Data do julgamento: 13/9/2011

Votação: unânime

Servidora pública - Mandado de segurança - Professora - Pedido de aposentadoria especial - Admissão pela Lei nº 500/1974.

Exigência de cinco anos de efetivo exercício no cargo. Igualdade entre servidores ocupantes de função-atividade e cargo efetivo que se impõe. Não ratificação da certidão de tempo de serviço para fins de aposentadoria especial. Art. 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal. Prazo de cinco anos no cargo que não precisa ser ininterrupto. Lei Paulista nº 943/2003, que prevê como contribuintes obrigatórios os servidores regidos pela Lei nº 500/1974. Sentença denegatória reformada. Recurso provido.

Complementação de aposentadoria. Possibilidade.

Recurso Ordinário nº 0000762-12.2010.5.04.0751-Santa Rosa-RS

TRT-4ª Região - 6ª Turma

Rel. Des. Federal do Trabalho Maria Inês Cunha Dornelles

Data do julgamento: 20/7/2011

Votação: maioria

Complementação de aposentadoria.

Valor inicial do benefício. Em conformidade com o critério previsto no regulamento aplicável, o benefício equivale à diferença entre o salário real de benefício e o valor do benefício alcançado pelo órgão de previdência oficial. Diferenças devidas, considerando-se que a complementação de proventos de aposentadoria foi calculada com base no valor hipotético do benefício pago pelo INSS. Sentença confirmada.

PENAL

Furto qualificado. Tentativa. Ausência de prejuízo material.

Apelação nº 0003676-68.2008.8.22.0007-Cacoal-RO

TJRO - 1ª Câmara Criminal

Rel. Des. Zelite Andrade Carneiro

Data do julgamento: 11/8/2011

Votação: maioria

Furto qualificado - Tentativa - Prejuízo material - Ausência.

Para a incidência da norma penal, não basta apenas a adequação formal do fato ao tipo legal, é necessário também que a conduta do agente resulte para a vítima em prejuízo ao seu patrimônio. Caso contrário, considera-se atípica a conduta, mesmo em se tratando de furto qualificado com rompimento de obstáculo. Princípio da insignificância. Reincidência. Possibilidade. As circunstâncias de caráter pessoal, tais como a reincidência e os maus antecedentes, por si sós, não obstam a aplicação do princípio da insignificância, pois a *res furtiva* de ínfimo valor está excluída do campo de incidência do Direito Penal, por não afetar o bem jurídico tutelado.

Jogo do bicho. Substituição da pena.

Habeas Corpus Crime nº 802.237-1-Faxinal-PR

TJPR-2ª Câmara Criminal

Rel. Juiz convocado Carlos Augusto Altheia de Mello

Data do julgamento: 18/8/2011

Votação: unânime

***Habeas corpus* crime - Realização do denominado "jogo do bicho", formação de quadrilha e corrupção ativa - Prisão preventiva decretada com fundamento na garantia da ordem pública, da instrução criminal e da aplicação da lei penal.**

Pleito pela revogação da prisão preventiva, por ausência de fundamentação da decisão que a manteve nos termos da Lei nº 12.403/2011. Juízo singular que entendeu

não ser aplicável medida cautelar diversa da prisão. Segregação fundamentada nos requisitos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Pedido de conversão da prisão preventiva em medida cautelar de fiança. Impossibilidade de aplicação de fiança por se tratar de agente supostamente integrante de organização criminosa. Vedação prevista no art. 7º da Lei nº 9.034/1995. Paciente que preenche os requisitos do art. 282, § 1º, do Código de Processo Penal. Aplicação do princípio da isonomia, posto que já foi concedida a aplicação de medida cautelar a outro corréu em situação similar, tendo em vista as condições do art. 282, § 2º, do Código de Processo Penal. Necessária a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, II, III, IV, V e VI, do Código de Processo Penal. Alegação de excesso de prazo na formação da culpa. Feito complexo. Denúncia oferecida em desfavor de 18 pessoas. Necessidade de expedição de cartas precatórias. Audiência de instrução e julgamento já designada para o dia 26/8/2011. Excesso de prazo não configurado. Ordem parcialmente concedida. Corré que se encontra na mesma situação processual. Extensão da substituição da prisão preventiva por medidas cautelares concedidas de ofício. Expedição de alvará de soltura, mediante termo nos autos, se por outro motivo não estiverem presos.

Pirataria. Lesão inexpressiva ao bem jurídico. Absolvição.

Apelação Criminal nº 0020901-41.2007.8.01.0001-Rio Branco-AC
TJAC - Câmara Criminal
Rel. Des. Feliciano Vasconcelos
Data do julgamento: 19/9/2011
Votação: maioria

Apelação criminal - Violação de direito autoral - Venda de CD e DVD piratas - Absolvição - Possibilidade - Princípio da insignifi-

cância por ser a lesão inexpressiva ao bem jurídico - Inteligência do art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

1 - Deve prevalecer a absolvição dos apelados, uma vez que a reprovabilidade de seus comportamentos foi de grau reduzidíssimo e a lesão ao bem jurídico se revelou inexpressiva. 2 - Apelo improvido.

FAMÍLIA

Registro civil. Supressão de sobrenome por motivos religiosos. Inadmissibilidade.

Recurso Especial nº 1.189.158-SP
STJ - 3ª Turma
Rel. Min. Nancy Andrighi
Data do julgamento: 14/12/2010
Votação: unânime

Registro civil - Nome de família - Supressão por motivos religiosos - Ausência de previsão legal - Inadmissibilidade.

1 - O pedido formulado pelos recorrentes tem por objeto a supressão do patronímico paterno – utilizado para identificar a família, composta por um casal e três menores de idade – em virtude das dificuldades de reconhecimento do sobrenome atual dos recorrentes como designador de uma família composta por praticantes do judaísmo. 2 - As regras que relativizam o princípio da imutabilidade dos registros públicos não contemplam a possibilidade de exclusão do patronímico paterno por razões de ordem religiosa – especialmente se a supressão pretendida prejudica o apelido familiar, tornando impossível a identificação do indivíduo com seus ascendentes paternos. Art. 56 da Lei nº 6.015/1973. 3 - O art. 1.565, § 1º, do CC/2002 em nenhum momento autoriza a supressão ou substituição do sobrenome dos nubentes. Apenas faculta a qualquer das partes o acréscimo do sobrenome do outro cônjuge aos seus próprios patronímicos. 4 - Recurso especial a que se nega provimento.

União estável. Relação homoafetiva. Reconhecimento.

Recurso Especial nº 827.962-RS
STJ - 4ª Turma

Rel. Min. João Otávio de Noronha

Data do julgamento: 21/6/2011

Votação: unânime

Civil - Relação homossexual - União estável - Reconhecimento - Emprego da analogia.

1 - “A regra do art. 226, § 3º, da Constituição, que se refere ao reconhecimento da união estável entre homem e mulher, representou a superação da distinção que se fazia anteriormente entre o casamento e as relações de companheirismo. Trata-se de norma inclusiva, de inspiração antidiscriminatória, que não deve ser interpretada como norma excludente e discriminatória, voltada a impedir a aplicação do regime da união estável às relações homoafetivas”. 2 - É juridicamente possível pedido de reconhecimento de união estável de casal homossexual, uma vez que não há, no ordenamento jurídico brasileiro, vedação explícita ao ajuizamento de demanda com tal propósito. Competência do Juízo da Vara de Família para julgar o pedido. 3 - Os arts. 4º e 5º da Lei de Introdução do Código Civil autorizam o julgador a reconhecer a união estável entre pessoas de mesmo sexo. 4 - A extensão, aos relacionamentos homoafetivos, dos efeitos jurídicos do regime de união estável aplicável aos casais heterossexuais traduz a corporificação dos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana. 5 - A Lei Maria da Penha atribuiu às uniões homoafetivas o caráter de entidade familiar, ao prever, no seu art. 5º, parágrafo único, que as relações pessoais mencionadas naquele dispositivo independem de orientação sexual. 6 - Recurso especial desprovido.

STJ altera os valores das custas e do porte de remessa e retorno dos autos

Em vigência desde 13 de janeiro, data da publicação da Resolução nº 1/2012 do Superior Tribunal de Justiça, os novos valores relativos às custas correspondem à variação do IPCA no exercício de 2011. No que concerne ao traslado dos autos e de peças processuais em

meio físico, os preços também foram alterados.

A novidade trazida pela resolução refere-se à cobrança diferenciada para os recursos interpostos por meio de processo eletrônico, caso em que será recolhido, para retorno das peças produzidas neste

tribunal, 50% do valor fixado na Tabela C para até 180 folhas – 1 kg.

Informações complementares sobre custas, porte de remessa e retorno, bem como de despesas referentes ao STJ, podem ser conferidas no Guia de Custas disponível no site da AASP.

Serviço Forense	Taxa
Comunicação, conflito de competência, conflito de atribuições, exceção de impedimento, exceção de suspeição, exceção da verdade, inquérito, interpelação judicial, ação de improbidade administrativa, intervenção federal, mandado de injunção, reclamação, representação, embargos de divergência	R\$ 62,30
Ação penal, suspensão de segurança e homologação de sentença estrangeira	R\$ 124,59
Ação rescisória, medida cautelar, petição, revisão criminal, suspensão de liminar e de sentença	R\$ 249,20
Mandado de segurança	Um impetrante: R\$ 124,59 Mais de um impetrante (cada excedente): R\$ 62,30
Recurso em mandado de segurança	R\$ 124,59
Recurso especial	R\$ 124,59
Apelação cível (art. 105, inciso II, alínea c, da Constituição Federal)	R\$ 249,20

Tabela C

Sede do Tribunal N° de folhas (kg)	DF	GO, MG, TO	MT, MS, RJ, SP	BA, ES, PR, PI, SC, SE	AL, MA, PA, RS	AP, AM, CE, PB, PE, RN, RO	AC, RR
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Até 180 (1 kg)	30,80	47,00	64,00	78,00	87,00	93,80	111,40
181 a 360 (2 kg)	33,60	55,60	73,40	93,40	104,00	113,20	139,00
361 a 540 (3 kg)	36,20	64,00	84,20	109,80	121,40	133,80	168,80
541 a 720 (4 kg)	39,20	72,40	93,00	125,80	139,00	154,60	198,60
721 a 900 (5 kg)	41,40	79,40	102,60	140,80	156,20	174,40	227,40
901 a 1.080 (6 kg)	44,00	86,40	112,60	153,00	171,20	194,40	252,20
1.081 a 1.260 (7 kg)	46,80	94,80	124,00	170,20	191,60	216,80	280,00
Acima de 1.260 fls., por lote adicional de 180 fls.	2,80	8,40	11,40	17,20	20,40	22,40	27,80

Procedimentos internos do agravo de instrumento

Consoante o disposto no art. 497 do CPC, a interposição do agravo de instrumento não obsta o andamento do processo, ressalvado os casos apresentados pelo art. 558 do mesmo Código, ou seja, de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, nos quais, a requerimento do agravante, o relator poderá suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.

Embora o agravo de instrumento seja dependente dos autos principais, não lhe suspende o curso. Porém, segundo alteração realizada no teor do art. 183 do Provimento Core nº 64/2005, quando noticiada

a existência do agravo de instrumento, caso haja retratação do juízo ou decisão/sentença posterior que prejudique a sua apreciação, o relator deverá rapidamente ser informado pelo juízo, exclusivamente pelo correio eletrônico.

No momento do recebimento do agravo de instrumento, anteriormente ao seu arquivamento, a cópia da decisão e/ou do acórdão proferido deverá ser trasladada para os autos principais. Além da certidão de decurso de prazo ou trânsito em julgado, a atualização das rotinas pertinentes no Sistema Informatizado de Movimentação Processual também deverá fazer parte do procedimento.

Se os autos principais já estiverem arquivados, o arquivamento direto do agravo de instrumento será autorizado sem o

traslado de cópias da decisão e/ou acórdão neste proferida para aquele, desde que registrada a informação, no sistema informatizado, de movimentação processual, da vinculação aos autos principais, com a anotação da situação e localização destes, prescindindo da movimentação física dos autos já em arquivo.

Nas situações em que o feito principal estiver na Superior Instância, as peças, já mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser remetidas ao Juízo *ad quem*, via ofício do diretor de secretaria, para que o órgão responsável efetue sua juntada.

Essas orientações, que vigoram desde 16 de dezembro, constam do Provimento nº 148/2011, expedido pela corregedora da Justiça Federal da 3ª Região, em 14 de novembro de 2011. ■

Feriados Municipais

Data	Comarca / Vara Distrital
Dia 25/1	Buri, Estrela D'Oeste e São Paulo
Dia 26/1	Santos

Ética Profissional

Pro Bono - ONG - Atendimento aos necessitados através de advogado da entidade - Impossibilidade - Encaminhar os necessitados de assessoria jurídica aos inúmeros serviços gratuitos existentes. Advogado de ONG não pode atender os necessitados com base na Resolução *Pro Bono*. A Resolução *Pro Bono* destina-se, exclusivamente, a pessoas jurídicas sem fins lucrativos. Advogar na ONG, para seus

associados, pode ser interpretado como benemerência travestida de captação de clientela, concorrência desleal, práticas condenadas pelo Estatuto da Advocacia e pelo Código de Ética e Disciplina. Deverão os hipossuficientes necessitados de assessoria jurídica ser encaminhados aos inúmeros serviços gratuitos existentes, como o Convênio OAB/PGE, existente em todo o Estado de São Paulo, os Centros Acadêmi-

cos das diversas faculdades de Direito, a Procuradoria-Geral do Estado e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Precedentes E-3.765/09, E-3.542/07, E-3.330/06, E-2.278/00, E-2.392/01 e E-2.954/04) (Processo nº E-4.0852011 - v.u., em 15/12/2011, parecer e ementa da Rel. Dra. Marcia Dutra Lopes Matrone).

Fonte: site da OAB-SP, www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 549ª Sessão, de 15/12/2011. ■

Programação Cultural – 6 a 28 de fevereiro de 2012.

CURSO BÁSICO SOBRE DIREITO COMERCIAL ■■

COORDENAÇÃO
Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE
Cesar Amendolara
Ivan Lorena Vitale Junior
Leslie Amendolara

DATA
6 a 9 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados	estudantes de graduação	não associados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TEORIA GERAL DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO ■■

EXPOSIÇÃO
Robson Ferreira

DATA
7 de fevereiro - 10 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados	estudantes de graduação	não associados

AÇÕES LOCATÍCIAS ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Claudio Cintra Zarif
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Rogerio Licastro Torres de Mello

DATA
7 a 9 de fevereiro - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 75,00	R\$ 90,00	R\$ 105,00
associados	estudantes de graduação	não associados

AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ■■

CORPO DOCENTE
Emílio Fontana
Crys Fischer Fontana (assistente)

DATA
7 a 9 e 14 a 16 de fevereiro - 19 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 140,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
associados	estudantes de graduação	não associados

NOÇÕES DE INFORMÁTICA PARA USO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL ■■

EXPOSIÇÃO
Alessandro Trovato Cândido de Andrade

DATA
8 e 9 de fevereiro - 19h10
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 90,00	R\$ 100,00	R\$ 140,00
associados	estudantes de graduação	não associados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA ■■

EXPOSIÇÃO
Robson Ferreira

DATA
11 de fevereiro - das 8h30 às 18 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 220,00	R\$ 250,00	R\$ 330,00
associados	estudantes de graduação	não associados

CERTIFICAÇÃO DIGITAL E PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA PRÁTICA ■■

EXPOSIÇÃO
Robson Ferreira

DATA
13 a 15 de fevereiro - das 19h10 às 22 h
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 220,00	R\$ 250,00	R\$ 330,00
associados	estudantes de graduação	não associados

APELAÇÃO CIVIL: TEORIA GERAL, PROCEDIMENTO E SANEAMENTO DE VÍCIOS PELO TRIBUNAL ■■

EXPOSIÇÃO
Gilberto Gomes Bruschi

DATA
28 de fevereiro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00
associados	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/4/2011
Lei Estadual nº 14.394/2011

1) R\$ 600,00* 2) R\$ 610,00* 3) R\$ 620,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%


(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em janeiro/2012	IGP-DI/FGV	1,0500
	IGP-M/FGV	1,0510
	INPC/IBGE	1,0608
	IPC/FIPE	1,0581

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

 STJ - novos valores para 2012
Informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codefat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	novembro	dezembro	janeiro
Taxa Selic	0,86%	0,91%	-
TR	0,0645%	0,0937%	0,0864%
INPC	0,57%	0,51%	-
IGP-M	0,50%	(-),0,12%	-
BTN+TR	R\$ 1,5630	R\$ 1,5640	R\$ 1,5655
TBF	0,8250%	0,8544%	0,8571%
UFM (anual)	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 108,12
Ufesp (anual)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,19	R\$ 22,19	R\$ 22,24
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,2472	2,2569	2,2686
Poupança	0,5648%	0,5942%	0,5868%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		